

CUMPRASE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 26 de julho de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodolfo Jorge de Sousa

Código Identificador:A9102482**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2017****MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Major José Paulino, 191 – Massapê - CE

CEP: 62.140-000 - (88) 3643-1066

Portaria nº 124/2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB, conforme Lei nº 623/2009 do Município de Massapê para o Biênio 2017/2019.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando:**

que o art. 37, caput, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*

o disposto na Lei Federal nº 11.494/2007;

A Lei Municipal nº 623/2009, que trata da composição do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

O disposto na Portaria/MEC/FNDE nº 481/2013, que estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle do Fundeb, de âmbito Federal, Distrital e Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros complementares titulares do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização do Magistério – FUNDEB, conforme abaixo relacionado, sendo:

I – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Esdra Micael Cosmo Lopes - Titular

Aline Martins Carmo- Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:03511A37**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137/2017 MOMBAÇA/CE; 10 DE JULHO DE
2017.**

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA EM, CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 18 de julho de 2017, tendo como tema central: **“Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 10 de julho de 2017

ECILDO EVAGELISTA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:43D3A7F9**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138/2017 MOMBAÇA-CE, 25 DE JULHO DE
2017**

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGRAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mombaça, CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE, resolve DECRETAR o que se segue:

Art.1º A transferência de recursos financeiros por meio de convênios e instrumentos congêneres deverá observar o disposto no Art.190-B da Constituição Estadual, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, ao disposto na Lei Complementar Federal nº131, de 27 de maio de 2009, e ao disposto neste Decreto.

1º As regras definidas neste Decreto regulamentam as etapas de Execução, Acompanhamento, Fiscalização e Prestação ou Tomada de Contas, do processo de transferências de recursos por meio de convênios e instrumentos congêneres.

2º Para fins do disposto neste Decreto, aplicam-se os conceitos estabelecidos no Art.2º da Lei Estadual do Ceará Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012.

TÍTULO I - DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**CAPÍTULO I - DA EXECUÇÃO**

Art.2º A etapa de execução do objeto pactuado por meio de convênio ou instrumento congênere compreende a realização das seguintes atividades:

- I- Liberação de Recursos Financeiros;
- II- Aquisição e Contratação de Bens e Serviços;
- III- Execução Física do Objeto; e
- IV- Movimentação de Recursos Financeiros.

Seção I Da Liberação de Recursos Financeiros

Art.3º Compete à área responsável pela gestão financeira do órgão ou entidade concedente proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado ou selecionado.

Parágrafo Único. A liberação de recursos financeiros prevista no caput será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

Art.4º A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pelo conveniente e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

- I- regularidade cadastral;
- II- situação de adimplência; e
- III- comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

Parágrafo Único. As exigências previstas neste artigo não se aplicam aos convênios e instrumentos congêneres destinados a atender situações de emergência e calamidade pública e os destinados a ações de saúde, educação e assistência social.

Art.5º Os recursos financeiros de que trata o caput, enquanto não utilizados pelo conveniente, deverão ser aplicados no mercado financeiro.

Seção II Da Aquisição e Contratação de Bens e Serviços

Art. 6º Compete ao conveniente realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado por meio de convênio e instrumento congênere, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subseção I Da Aquisição e Contratação por Ente e Entidade Pública

Art.7º A aquisição e contratação de bens e serviços necessários à execução do convênio ou instrumento congênere por entes e entidades públicas, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista não integrantes do Orçamento Fiscal, deverá observar as disposições da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, as demais normas federais e estaduais, assim como as diretrizes internacionais recepcionadas pela legislação vigente.

Art.8º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir que as licitações destinadas à aquisição e contratação de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho sejam, total ou parcialmente, realizadas por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

1º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a que se refere o caput, poderá limitar-se à preparação, organização ou execução de determinados atos do procedimento licitatório.

2º O disposto neste Artigo aplica-se também às dispensas ou inexigibilidades de licitação.

3º Os custos decorrentes da realização dos procedimentos de licitação caberão ao conveniente.

4º A operacionalização do procedimento disposto neste Artigo será estabelecida em regulamento específico.

Art.9º Para fins de comprovação da realização do procedimento licitatório e da efetiva contratação, o conveniente deverá apresentar ao concedente os seguintes documentos:

- I- Adjudicação do objeto licitado;
- II- Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade, quando for o caso;
- III- Ata de Registro de Preço, se houver; e
- IV- Contrato celebrado, se houver, observado o disposto no Art.62, caput e 1º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste Artigo deverão ser publicados no portal da transparência e no Diário Oficial do Município.

Art.10. Excepcionalmente, poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do convênio ou instrumento congênere, desde que tecnicamente motivada, por meio de parecer conclusivo emitido pelo

concedente, de modo a resguardar o interesse público, observadas as seguintes condições:

I- a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive quanto à previsão de recursos na lei orçamentária anual para o exercício corrente, e no Plano Plurianual, quando for o caso, que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;

II- o projeto básico, tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993;

III- o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do convênio, caracterizado no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

IV- a contratação seja mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

V- quando já contratada, a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subseção II - Da Execução Física do Objeto

Art.11 Compete ao conveniente realizar a execução física do objeto pactuado por meio de convênio ou congênere, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

1º A execução de que trata o caput será comprovada pelo conveniente por meio da apresentação ao concedente dos documentos de liquidação previstos nos Arts.13 e 14.

2º Além dos documentos de liquidação de que trata o parágrafo anterior, o conveniente deverá encaminhar ao concedente:

I- **Relatório de Execução Física do Objeto**, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 90 dias contados do início da vigência do convênio ou instrumento congênere, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto previsto no inciso II; e

II- **Termo de Encerramento da Execução do Objeto** até 60 dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere.

3º O Relatório de Execução Física do Objeto será substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, nas situações em que o prazo previsto para sua emissão seja igual ou superior ao prazo estabelecido para emissão deste último.

Seção III Da Movimentação de Recursos Financeiros

Art.12. Compete ao conveniente e ao interveniente, quando este assumir o papel de executor, realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

I- Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

II- Ressarcimento de valores;

III- Aplicação no mercado financeiro.

1º Parágrafo único: A movimentação de recursos prevista no caput deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere.

Subseção I - Da Liquidação das Despesas do Plano de Trabalho

Art.13. Compete ao conveniente realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto conveniado.

1º A liquidação prevista no caput dar-se-á mediante verificação dos seguintes documentos:

I- Notas Fiscais;

II- Recibos;

III- Faturas;

IV - Outros documentos comprobatórios da execução do objeto.

2º Os documentos de liquidação deverão ser emitidos em nome do conveniente ou do interveniente, quando este for o executor, devidamente identificados com o número do convênio.

3º Os documentos de liquidação das despesas serão mantidos em arquivo em boa ordem, sob a responsabilidade do conveniente e permanecerão à disposição do concedente e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término da vigência do convênio.

Art.14. A liquidação referente ao pagamento da retenção de tributos na fonte, será comprovada por meio dos documentos de arrecadação pagos e devidamente autenticados, correspondentes ao mês de competência do fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. Quando o convenente for ente público municipal, sujeito ativo da obrigação tributária, a liquidação de que trata o caput se dará por meio do documento de recebimento da respectiva receita tributária.

Subseção II – Do Pagamento de Despesas Previstas no Plano de Trabalho

Art.15. O pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho será efetuado, preferencialmente, mediante Ordem Bancária de Transferência - OBT, em favor do fornecedor dos bens e serviços contratados pelo convenente para a execução do objeto conveniado.

1º Excepcionalmente o convenente poderá efetuar pagamentos e ressarcimentos por meio de emissão de Ordem Bancária de Transferência - OBT a seu favor, para atendimento das seguintes situações:

I- recolhimento de tributos e contribuições retidos por ocasião dos pagamentos de bens e serviços a fornecedores;

II- pagamento de despesas de convênios ou instrumentos congêneres com valor total de até R\$50.000,00;

III- restituição de pagamentos efetuados com recursos próprios do convenente, condicionada à comprovação da execução do objeto, mediante apresentação dos documentos de liquidação;

IV- devolução de saldo remanescente, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, referente à parcela de contrapartida.

2º A liquidação das despesas de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser efetuada pelo convenente até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem Bancária de Transferência – OBT, ou outra forma de pagamento.

Art.16. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congêneres.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado após a vigência do instrumento desde que os bens ou serviços tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

Art.17. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

I- taxa de administração, de gerência ou similar, do convênio;

II- remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão concedente, do convenente e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III- multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

IV- clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres;

V- publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congêneres, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do convenente e do interveniente;

VI - bens e serviços fornecidos pelo convenente e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Subseção III - Do Ressarcimento de Valores

Art.18. O ressarcimento de valores compreende:

I- devolução de saldo remanescente a título de restituição, após o término da vigência ou diante da rescisão do instrumento celebrado;

II- devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado; ou

III- devolução decorrente de glosa efetuada quando da análise da Prestação de Contas.

1º A devolução de saldo remanescente de que trata o inciso I, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da

vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta do convenente, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras.

2º A devolução decorrente de glosas de que trata o inciso II, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pelo convenente da notificação encaminhada pelo concedente, por meio de depósito bancário na conta específica do convênio.

3º A devolução decorrente de glosas de que trata o inciso III, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pelo convenente da notificação encaminhada pelo concedente, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver,.

4º O valor das glosas de que tratam os incisos II e III deste Artigo deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa SELIC.

Subseção IV - Da Aplicação no Mercado Financeiro

Art.19 A aplicação dos recursos no mercado financeiro somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do convênio ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

CAPÍTULO II - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art.20 O acompanhamento e a fiscalização da execução de convênios e instrumentos congêneres será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Seção I - Do Acompanhamento

Art.21. Compete ao servidor designado como gestor do convênio ou instrumento congêneres, realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o **Plano de Trabalho** e o correspondente **cronograma de execução do objeto** e de **desembolso de recursos financeiros**, mediante as seguintes atividades:

I- avaliar os produtos e os resultados da parceria;

II- verificar a regularidade do pagamento das despesas e da aplicação dos recursos liberados;

III- registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

IV- suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

V- notificar o convenente, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

VI- analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pelo convenente;

VII- quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondente às irregularidades ou pendências não saneadas pelo convenente;

VIII - notificar o convenente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

IX- registrar a inadimplência do convenente e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do instrumento e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

X- emitir Termo de Conclusão do convênio ou instrumento congêneres, quando da aprovação da prestação de contas.

1º A atividade prevista no inciso I será realizada a cada 120 dias, contados do início da vigência do convênio ou instrumento congêneres, respeitado o prazo final para análise da Prestação de Contas estabelecido neste Decreto, mediante exame dos seguintes documentos:

a) **Termo de Fiscalização**; e

b) Relatório de Execução Física do Objeto;

2º Para o atendimento do disposto neste Artigo, o gestor do instrumento deverá contar com o apoio das áreas da estrutura organizacional do concedente relacionadas direta ou indiretamente com o objeto celebrado.

Art.22 Na hipótese de não devolução dos saldos financeiros remanescentes pelo convenente, o gestor do convênio ou instrumento congêneres deverá:

- I- registrar a inadimplência do convenente; e
- II- dar ciência ao ordenador de despesa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial.

Seção II - Da Fiscalização

Art.22 Compete ao servidor designado pelo concedente como fiscal, **permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos para assisti-lo ou subsidiá-lo**, realizar a fiscalização do convênio ou instrumento congêneres, competindo-lhe:

- I - visitar o local da execução do objeto;
- II- atestar a execução do objeto;
- III- emitir Termo de Fiscalização;
- IV- comunicar ao gestor do convênio ou instrumento congêneres quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto; e
- V- emitir **Termo de Aceitação Definitiva** do Objeto até 60 dias após o término da vigência do instrumento.

1º As atividades previstas nos incisos I e II serão realizadas a cada 90 dias, contados do início da vigência do convênio ou instrumento congêneres, com a emissão de Termo de Fiscalização, respeitado o prazo de emissão do Termo de Aceitação Definitiva do Objeto.

2º. O Termo de Fiscalização será substituído pelo Termo de Aceitação Definitiva do Objeto, nas situações em que o prazo previsto para sua emissão seja igual ou superior ao prazo estabelecido para emissão deste último.

3º O responsável pela fiscalização deverá utilizar o Relatório de Execução Física do Objeto, além de fotografias, relatórios técnicos, medições de Obras e Serviços, vídeos, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, e outros meios que comprovem a execução.

Art.22 Excepcionalmente, para os convênios e instrumentos congêneres com cronograma de execução física até 30 dias, o Termo de Aceitação Definitiva do objeto poderá ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto emitido pelo convenente.

Parágrafo Único. A exceção prevista no caput deverá constar em cláusula específica do convênio ou instrumento congêneres.

TÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**CAPÍTULO I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS****Seção I - Da Apresentação da Prestação de Contas**

Art.23 Compete ao convenente que receber recursos financeiros por meio de convênio ou instrumento congêneres, comprovar a sua boa e regular aplicação, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante apresentação de Prestação de Contas.

1º A Prestação de Contas de que trata o caput será feita mediante apresentação ao concedente dos seguintes documentos:

- I- **Termo de Encerramento da Execução do Objeto;**
- II- **Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;**

III- Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

Seção II - Da Análise da Prestação de Contas

Art.24. Compete ao gestor do convênio ou instrumento congêneres, realizar a análise da Prestação de Contas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação pelo convenente.

Art.25. Compete ao responsável pela área financeira do concedente a emissão do **Parecer Financeiro** com base na análise dos documentos de liquidação previstos neste Decreto e dos documentos de Prestação de Contas.

Art.26. Compete ao responsável pela área de negócio, ou equivalente designado, do concedente a emissão do Parecer Técnico, caso entenda

pertinente, com base na análise dos Relatórios de Execução Física do Objeto, Termo de Fiscalização, Termo de Encerramento da Execução do Objeto e Termo de Aceitação Definitiva do Objeto.

Art. 27. Concluída a análise da Prestação de Contas, o gestor do convênio ou instrumento congêneres deverá:

I- emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas; ou

II- registrar a inadimplência do convenente e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas.

CAPÍTULO II - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Seção I - Das Medidas Administrativas Preliminares**

Art.28. Previamente à instauração da Tomada de Contas Especial o ordenador de despesa do concedente deverá adotar as seguintes medidas administrativas para o saneamento das pendências:

I- notificar o convenente para devolução dos recursos financeiros no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, no caso de inadimplência ter sido motivada pela rescisão do instrumento em função do não saneamento de pendências já apontadas durante a sua vigência.

II- notificar o convenente para prestar esclarecimentos ou sanar as irregularidades ou pendências identificadas na análise da Prestação de Contas, observado o seguinte:

a) quando tratar-se de pendência de natureza financeira, apontada pelo parecer financeiro, estabelecer prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

b) quando tratar-se de pendência de ordem técnica, apontada pelo parecer técnico, estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados do recebimento da notificação.

III- apreciar e decidir quanto ao saneamento das pendências no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das informações apresentadas pelo convenente;

IV- notificar o convenente, diante do não saneamento das pendências de que trata o inciso II, para devolver ou ressarcir valores financeiros dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação;

Art.29. Diante do não saneamento das pendências, na forma do Artigo anterior, o ordenador de despesa deverá informar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, para inscrição do convenente no Cadastro de Inadimplência indicando o valor e o instrumento correspondente.

Seção II - Da Instauração da Tomada de Contas Especial

Art.30. Exauridas as providências previstas na Seção anterior, e diante do não saneamento das pendências pelo convenente, o ordenador de despesa do concedente deverá instaurar a Tomada de Contas Especial no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do registro da inadimplência do convenente.

1º O ato que determinar a instauração da Tomada de Contas Especial, no âmbito deste Decreto, deverá:

I- designar comissão ou responsável pela apuração dos fatos, identificação do(s) responsável (is) pelo dano e sua quantificação;

II- identificar o convenente e o convênio ou instrumento congêneres objeto da Tomada de Contas Especial;

III- estabelecer o prazo para sua conclusão;

IV- ser publicado no Diário Oficial do Município.

2º Caso as pendências que motivaram a Tomada de Contas Especial tenham sido sanadas antes da publicação do ato de instauração, o presidente da comissão deverá informar ao gestor do instrumento, para providenciar a retirada do registro de inadimplência, e comunicar à Procuradoria Geral do Município para retirada do convenente Cadastro de Inadimplência, indicando o valor e o instrumento correspondente, arquivando o processo por perda do objeto.

3º Caso as pendências que motivaram a Tomada de Contas Especial sejam sanadas durante a apuração, o presidente da comissão deverá concluir o processo e informar ao gestor do instrumento, para providenciar a retirada do registro de inadimplência.

Seção III - Das Consequências da Tomada de Contas Especial

Art.31. Concluída a instrução do processo de Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa do órgão concedente, deverá:

- I - Encaminhá-lo ao Tribunal de Contas dos Municípios.

II-instruir processo com as conclusões da Tomada de Contas Especial e encaminhá-lo à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da conclusão da instrução da TCE, com vistas à adoção das providências cautelares necessárias à proteção do patrimônio público.

Parágrafo único. Caso o conveniente comprove o saneamento das pendências ao concedente após a conclusão do processo de Tomada de Contas Especial, o ordenador de despesa do concedente deverá informar o fato à Procuradoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas dos Municípios, e solicitar a retirada da inadimplência.

Art.32. Concluída a Tomada de Contas Especial, e caso o Ente tenha outro administrador que não o faltoso, poderá ser liberado para receber novas transferências voluntárias, mediante solicitação do ordenador de despesas do órgão concedente à Procuradoria Geral do Município para a suspensão da inadimplência.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33. Fica vedada a celebração de convênio ou instrumento congênere com pessoa física que seja responsável por pessoa jurídica de direito privado que já tenha instrumento vigente para o mesmo objeto.

Art.34. A declaração falsa de informações, inclusive mediante inserção, modificação ou alteração de dados nos sistemas de informações, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do convênio ou instrumento congênere, deverá ser punida nos termos dos Art.313-A do Código Penal Brasileiro, nos termos do Art.53 da Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012.

Art.35. Diante da não observância do disposto neste Decreto, pelos concedentes e convenientes, o órgão central de controle interno deverá:
I- recomendar à autoridade competente do concedente que adote as providências cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da suspensão da liberação de recursos para o convênio ou instrumento congênere correspondente, quando motivada pelo concedente;

II- recomendar à autoridade competente do concedente que adote as providências cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da suspensão do pagamento de despesas do convênio ou instrumento congênere correspondente, quando motivada pelo conveniente;

III- determinar a suspensão da liberação de recursos ou do pagamento de despesas do convênio ou instrumento congênere correspondente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não sejam atendidas as recomendações previstas nos incisos I e II; e

IV- suspender a liberação de recursos ou do pagamento de despesas do convênio ou instrumento congênere correspondente, caso não sejam atendidas as recomendações previstas nos incisos I e II.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese de suspensão da liberação de recurso prevista neste artigo, o concedente poderá prorrogar de ofício o prazo de vigência do instrumento, pelo período correspondente à suspensão.

Art.36 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 37 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 25 de JULHO de 2017

ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:D9694FB5

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 914/2017 DE 27 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEMERITA IRMÃ DULCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas prerrogativas legais FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1ºFica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com aASSOCIAÇÃO BENEMERITA IRMÃ DULCE, com endereço a

Praça Gov. Plácido Aderaldo Castelo s/n, bairro centro, CEP 63.610.000 - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.575.486/0001-96, cujo objeto é o atendimento e execução de serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, adultos, jovens, adolescentes da rede pública em defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 2ºPara a consecução dos objetivos do convênio, fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO BENEMERITA IRMÃ DULCE, que poderá ser de forma parcelada, nos termos do convênio, no valor de até R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais).

Art. 3ºAs despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações vigentes no Orçamento do Município.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ºRevogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 27 de Julho de 2017.

ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:563EFEA8

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170555-SEAGRI. CONTRATANTE: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO EIRELI ME, COM SEDE À AV. MISTER HULL, 5260, ANTÔNIO BEZERRA, CEP: 60.356-001, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.515.359/0001-18. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-002/2017-SEAGRI. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS. **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 308.263,15 (TREZENTOS E OITO MIL DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º: 1701.04.122.0037.2.056 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS; **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO/4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2017. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 24 DE JULHO DE 2017. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO RAFAEL RABELO NETO (CONTRATANTE)/ LUIZ LEONARDO BEZERRA (CONTRATADA).

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial da Pmmn

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:C6A302F2

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA